



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 18/02/22 às 16:57 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 17 de fevereiro de 2022.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22/02/2022

Secretário

Altera o Anexo II da Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

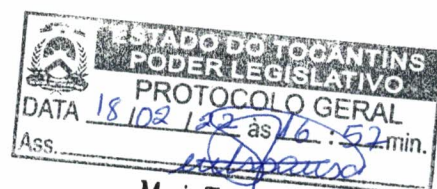
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 17 de fevereiro de 2022



“ANEXO II À LEI Nº 1.448, DE 3 DE ABRIL DE 2004

CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO			
	MODALIDADE	VALOR (R\$)		
		Plantão de 6 (seis) horas	Plantão de 12 (doze) horas	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Médico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Médico em Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)	Presencial	600,00	1.200,00	2.400,00
Médico em Pronto Socorro da Pediatria	Presencial	550,00	1.100,00	2.200,00
Médico nos demais Setores da Unidade Hospitalar	Presencial	500,00	1.000,00	2.000,00
Médico de Sobreaviso	Sobreaviso	324,00	648,00	1.296,00

”(NR)